Art. 25º - A tarifa de água será lançada em ficha especial, tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26º - O contribuinte que extraviar ou perder o carnê de cobrança relativo as tarifas de água pagará uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de referência.

Art. 27º - Fica o Prefeito municipal autorizado a estabelecer anualmente por Decreto a atualização dos preços da tarifa de consumo de água fixados pelos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 94, de 27 de Agosto de 1965 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 Dezembro de 1977.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

---

Lei nº 435
de 16 de Dezembro de 1977.

Dispõe sobre avaliação de

bens imóveis.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o senhor Prefeito Municipal de Guadalupe, autorizado a proceder a reavaliação dos bens imóveis de propriedades da Prefeitura Municipal de Guadalupe, obedecendo para esta finalidade os critérios determinados por esta lei.

Art. 2º:- A reavaliação será feita por uma comissão a ser designada por Portaria pelo Excmo Sr. Prefeito Municipal e composta por 03 (três) membros.

§ 1º:- Fica a cargo da comissão encarregada da reavaliação dos imóveis, a aplicação do melhor método para encontrar o valor real de cada imóvel reavaliado.

§ 2º:- A comissão após a reavaliação, expedirá o competente parecer que receberá o despacho do senhor Prefeito Municipal e encaminhado ao setor de Patrimônio para as formalidades legais.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe,

aos 16 de Dezembro de 1977.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 436
de 16 de Dezembro de 1977.

Dá nova redação ao item I, do artigo 3º, da Lei nº 431, de 13 de Outubro de 1977.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força deste artigo modificada a redação do ítem I do artigo 3º, da Lei nº 431, de 13 de Outubro de 1977, o qual passa a ter a seguinte redação:

"I - Abrir por Decreto créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1978 e até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, e os destinados a execução das Obras mencionadas no artigo 1º desta